



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 006/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 23 de abril de 2025.

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUN. DE VISEU
Recebido em: 24/04/25
HS: 8:30 Ass: [Assinatura]

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 006/2025, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDPI e dá outras providências*", o qual se requer a apreciação de Vossas Senhorias, ante a relevância do Projeto para toda a comunidade viseuense.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Conselho e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Viseu, com o intuito de garantir os direitos e promover a qualidade de vida dos idosos residentes no município de Viseu. Sendo os benefícios da criação do conselho:

- **Promoção dos Direitos dos Idosos:** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será responsável por promover e proteger os direitos dos idosos, garantindo que sejam tratados com dignidade e respeito.
- **Participação da Sociedade Civil:** O Conselho contará com a participação de representantes da sociedade civil, garantindo que as necessidades e demandas dos idosos sejam ouvidas e atendidas.
- **Articulação com Políticas Públicas:** O Conselho trabalhará em articulação com as políticas públicas nacional e estadual, garantindo que as ações desenvolvidas sejam eficazes e eficientes.
- **Captação de Recursos:** A criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa pode viabilizar a captação de recursos para financiar projetos e ações direcionadas aos idosos.

Portanto, é essencial que o Projeto de Lei seja aprovado para que o Conselho e o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa possam ser criado e começar a trabalhar em prol dos idosos do Município de Viseu.

Apresenta-se aos Nobres Vereadores desta Casas Legislativas, o Projeto de Lei de Criação do Conselho e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Viseu/PA.

Deste modo, a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é fundamental para garantir que os idosos tenham acesso a serviços e políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas, sendo estes já obedecidos os critérios fixados nesta proposta de lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente, entende-se por suprido todos os requisitos legais necessários para aprovação do presente projeto de Lei de Criação do Conselho e Fundo Municipal por esta Câmara Municipal.

Assim sendo, e diante da importância deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado garantindo assim sua implementação ainda no mês em curso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**



Por todo o exposto, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de estima e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 23 DE ABRIL DE 2025.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma digital
VALE:33096473234 por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 23 DE ABRIL DE 2025 – GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

Câmara Municipal de Viseu

Em Seção

Indivíduo

De 29/04/2025

Wenderson Laurindo de Oliveira

Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Câmara de Leis.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Viseu.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa:

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das pessoas Idosas, zelando pela sua execução;
- II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - Apreçar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - Elaborar o seu regimento interno;

XIII - Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



II - Por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 14º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa.

Art. 15º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Art. 16º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Viseu.

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e parcerias;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - Outras.

Art. 18º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19º - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 23 DE ABRIL DE 2025.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234 VALE:33096473234

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE**